



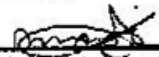
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2278 DE
29/12/07 a 04/01/08
aag.


Procuradora Jurídica do Município

LEI Nº 1590/2007

SÚMULA: "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL À PRE-SERVE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUETES LTDA-EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizada a Cessão de Uso, à Empresa **PRE-SERVE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUETES LTDA-EPP**, do Lote Público B1/A1, com área de 26.852 m², localizado na Estrada Vicinal 1ª Leste, desmembrado do Lote B1/A, objeto da matrícula n.º 9.897 - livro 2-AW, do RGI desta Comarca, com limites e confrontações de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo anexos que fazem parte integrante da presente Lei.
- Art. 2.º -** Na área a ser cedida a referida empresa deverá desenvolver fabricação de briquetes com resíduo industrial de madeira, podendo para tanto fazer as construções que se fizerem necessárias.
- Art. 3.º -** A Cessão de Uso deverá vigorar por prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período, podendo ainda ser rescindo a qualquer tempo se conveniente ao interesse público.
- Art. 4.º -** Deverá constar obrigatoriamente do Contrato de **CESSÃO DE USO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, a cessão será automaticamente rescindida, nas seguintes condições:
- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura da **CESSÃO DE USO**;
 - II. Se não for iniciada as atividades da empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato de **CESSÃO DE USO**;

Lei n.º 1590/2007 Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei, ou se for o imóvel transferido de propriedade sem expressa autorização deste Município.

Art. 5º - As benfeitorias encravadas no imóvel, no término da presente cessão de uso, poderá ser retirada pela empresa ora beneficiada, eximindo o município de ressarcir quaisquer se sejam.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Fica anulado o compromisso de reserva de área fixado pela Lei Municipal 1.387/2005 à empresa "Picolli Comércio de Confeções Ltda".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em
21 de Dezembro de 2008.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal